



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

segunda-feira, 25 de novembro de 2024

Ano XIV - Edição nº 02248 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
F5FFDA4246363A491C6292DBD7798A20

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 501/2023 IL 160/2023
- QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022- PP 007/2022
- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024- CP 001/2024.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024 IL 039-2024
- PORTARIA Nº 02/2024 DISPÕE SOBRE NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRONOGRAMA PARA A REALIZAÇÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA E EDUCAÇÃO DE PESSOAS JOVENS, ADULTAS E IDOSAS PARA O ANO LETIVO 2025 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BOA VISTA DO TUPIM E DÁ OUTRAS
- PORTARIA Nº.115, DE 25 DE NOVEMBRO 2024. DISPÕE SOBRE COMISSÃO PARA VERIFICAÇÃO DO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS INSCRITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM- BAHIA.
- DECRETO Nº. 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato

23



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140-A/2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 501/2023

Termo de Rescisão Amigável ao Contrato Nº 501/2023 que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, para o fim que a seguir se declara.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizada à Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na Av. 18 de fevereiro s/nº Centro, cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.775.690/0001-44, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1632, Salvador Trade Center, Torre Sul, sala 505, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia CEP: 41.820-020, neste ato representada pela Sr.ª **Naiara Silva de Oliveira**, portadora do CPF 014.716.215-70, portador do RG nº 0717515567 SSP/BA, com endereço no Condomínio Rio das Pedras nº 81, Bloco 7, Apartamento 804, Imbuí, Salvador, Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a Processo Administrativo nº 140A, as partes celebram o presente TERMO DE RESCISÃO do contrato nº 501/2023, em conformidade com o disposto no presente processo instaurado para este fim e as disposições da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS


1.1 - As partes resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, rescindir a partir do dia **31 de outubro de 2024**, o Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada para implantação da Lei Federal nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, após realização de diagnóstico, contemplando treinamentos e elaboração de minutas de atos normativos para servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim nº 501/2023 celebrado em 18 de agosto de 2023, já prorrogado até 31 de dezembro de 2024 através dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivo.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – A rescisão contratual está sendo feita em comum acordo entre as partes fundamentando-se no inciso II do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e cláusula sexta do contrato firmado, conforme despachos constantes nos autos do processo, considerando não haver qualquer prejuízo para ambas as partes.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

24

 Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/a.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

 BOA VISTA DO TUPIM
BAHIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 – A Publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial é condição indispensável para a sua eficácia, ficando a cargo e as expensas do LOCATÁRIO, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

4.1 – As partes declaram nada ter a exigir uma da outra, em relação a qualquer obrigação advinda do contrato ora rescindido exceto os pagamentos dos valores devidos até 31 de outubro de 2024, se for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

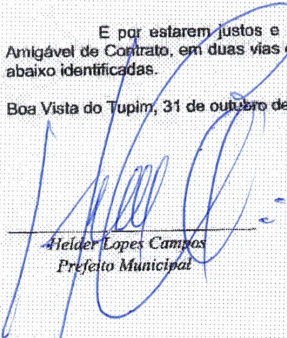
5.1 – Deverá ser providenciada a anulação do saldo orçamentário da dotação especificamente constituída para este fim.

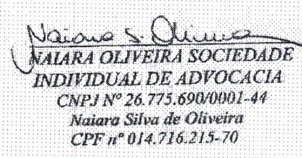
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim para dirimir qualquer dúvida oriunda da presente rescisão contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

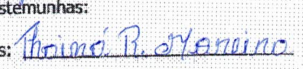
E por estarem justos e acertados, firmam o presente Termo de Rescisão Amigável de Contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo identificadas.

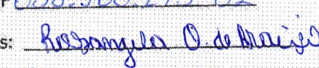
Boa Vista do Tupim, 31 de outubro de 2024


Aelder Lopes Campos
Prefeito Municipal


Naiara S. Oliveira
NAIARA OLIVEIRA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.775.690/0001-44
Naiara Silva de Oliveira
CPF nº 014.716.215-70

Testemunhas:

Ass: 
CPF 058.960.175-02

Ass: 
CPF 074.431.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



25

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 138/2024**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2022**

Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 190/2022 para prorrogação do prazo contratual, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal Boa Vista do Tupim e a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, na forma abaixo.

O **Município de Boa Vista do Tupim**, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 13.718.176/0001-25, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP**, CNPJ nº. 08.505.074/0001-91, estabelecida à Rua Minas Gerais, 229, Sala 302, Pituba, CEP: 41.830-020, Salvador, BA, representada por seu sócio administrador, Sr. **Marcelo Pereira Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 450937097 SSP BA e CPF nº. 505.984.305-04, domiciliado à Avenida Manoel Dias da Silva, 1159, Edf. Veleiro, Apto. 201, Bairro Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-000, doravante designada CONTRATADA, acordam e ajustam a presente PRORROGAÇÃO ao contrato acima mencionado, firmado em 11 de fevereiro de 2022, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com base no Processo Administrativo autuado para este fim.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do contrato nº 190/2022 firmado pelas partes em 11 de fevereiro de 2022, originário do Processo de Pregão Presencial nº. 007/2022, já prorrogado e aditivado até 30 de outubro de 2024 através dos Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos sem inclusão de novas obrigações e a continuidade da prestação de serviços especificados no contrato inicial, ou seja, o fornecimento em regime de locação com suporte técnico de sistemas integrados de gestão para os dois Poderes, Executivo e Legislativo, Prefeitura e Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Termo Aditivo será de 02 (dois) meses, contados a partir do encerramento do Terceiro Termo Aditivo, ou seja, **31 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024**, podendo ainda ser feitas novas prorrogações por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observadas as disposições do art. 57, inciso IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A CONTRATANTE pagará pelos serviços constantes do objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** pela Prefeitura Municipal e **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA:0850507400191
0191

Assinado de forma digital por SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA:08505074000191
Dados: 2024.10.30 10:12:46 -03'00'

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



26

O valor expresso na Cláusula Terceira deste instrumento será pago mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo, correrão por conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício de 2024, de acordo com a excepcionalidade prevista no inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, Dotação Orçamentária:

02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 2007 DESENVOLV. E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

01.01.01 CÂMARA MUNICIPAL
 2001 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
 3390.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
 1-500-0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA SEXTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no contrato inicial não alteradas por este Termo Aditivo.

Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios provenientes da interpretação e/ou da execução do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Prorrogação Contratual lavrada em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinada pelas partes e testemunhas abaixo para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 30 de outubro de 2024

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

João Itajair Alves de Aragão
 Presidente da Câmara Municipal

SIMWEB SERVICOS DE INFORMATICA
 LTDA:08505074000191
 191
 Assinado de forma digital por
 SIMWEB SERVICOS DE INFORMATICA
 LTDA:08505074000191
 Dados: 2024.10.30 10:13:25 -03'00'

SIMWEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº. 08.505.074/0001-91
Marcelo Pereira Rodrigues
CPF nº 505.984.305-04

TESTEMUNHAS

1 *Thaís R. Santana*

CPF: 058.960.275-02

2 *Robson G. de Araújo*

CPF: 074.431.385-03

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Processo Administrativo nº 149/2024

**EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 121/2024**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, torna público que firmou o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 121/2024, firmado com a empresa **PH CONSTRUTORA LTDA ME, CNPJ nº 21.593.826/0001-81**, para alteração metafísica para adequação da prestação de serviços de engenharia para execução de pavimentação de paralelepípedo com drenagem superficial em diversas ruas da zona rural e sede do município de Boa Vista do Tupim, acrescido ao valor inicial contratado de **R\$ 1.844.949,35 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos)**, o valor de **R\$ 284.033,53 (duzentos e oitenta e quatro mil, trinta e três reais e cinquenta e três centavos)**, passando assim o valor total contratado para **R\$ 2.128.982,88 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**, mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial e Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação. As despesas decorrentes do presente Segundo Termo Aditivo correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024, nas dotações orçamentárias constantes do Segundo Termo Aditivo. Assinam pela empresa Pedro Henrique Novaes Barbosa e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 21 de novembro de 2024

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 264/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e Fundo Municipal de Saúde, torna público que firmou o **Contrato nº. 264/2024**, com a empresa **Bioclínica Medicina Avançada Ltda, inscrita no CNPJ nº 33.700.942/0001-31**, pelo valor total estimado de **R\$ 153.831,30 (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos)**, para a prestação de serviços laboratoriais clínicos para as unidades de Saúde do Município de Boa Vista do Tupim, com base na Tabela SUS (Sistema Único de Saúde), compreendendo a análise e envio do resultado dos exames, sob o regime de credenciamento, visando o atendimento da população junto às unidades da rede pública do Município de Boa Vista do Tupim, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 003/2024, cujo contrato terá sua duração pelo período de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2024/25 nas dotações orçamentárias constantes do contrato. Assinam pela empresa Nadson Alves Pedreira e pela Prefeitura, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim-Ba, 13 de novembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre normas, procedimentos e cronograma para a realização de matrículas na Educação Básica e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas para o ano letivo 2025 na Rede Municipal de Ensino de Boa Vista do Tupim e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA VISTA DO TUPIM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de matrícula em todas as unidades escolares municipais – UEM, bem como estabelecer normas, procedimentos e cronograma para efetivação da matrícula do estudante e candidato na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar Padrão para 2025;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96, os *caputs* que tratam dos componentes curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 02, de 22 de dezembro de 2017 que trata sobre a Base Nacional Curricular Comum;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/BA nº 26, de 15 de março de 2016, que fixa normas para o funcionamento das instituições de ensino da Educação Básica integrantes do Sistema Estadual de Ensino da Bahia;

CONSIDERANDO o Acórdão do Supremo Tribunal Federal, ADPF 292/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 1º/8/2018, o qual entendeu que são constitucionais a exigência de idade mínima de 04 (quatro) e 06 (seis) anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental, bem como a fixação da data limite de 31 de março para que referidas idades estejam completas;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2021, de 13 de setembro de 2021, que versa sobre orientações à Secretaria Municipal de Educação sobre a implementação do Documento Curricular Referencial Municipal – DCRM;

CONSIDERANDO o Parecer CME nº 01/2024, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a normatização e deferimento esta Portaria.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



RESOLVE

Capítulo I Das Disposições Gerais

Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1º Regulamentar, na forma disposta nesta Portaria, normas, procedimentos e cronogramas atinentes à transferência de alunos da rede municipal, transferência de alunos concluintes da rede municipal, nova matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (EPJAI) nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º A matrícula será realizada nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e dar-se-á conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

§ 1º - Será garantida a renovação da matrícula no mesmo turno em que o estudante cursou o ano letivo de 2024, quando de interesse do mesmo, desde que haja o ano subsequente, porém, o discente poderá sofrer alteração mediante processo de enturmação realizada pelos professores no período da Jornada Pedagógica, sendo que a mudança de turno ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido e à garantia do transporte escolar no turno em que o estudante foi remanejado.

§ 2º - A renovação de matrícula do estudante em débito com documentação fica condicionada a quitação das pendências junto à Secretaria da Unidade Escolar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3º - A renovação da matrícula para todos os estudantes será efetivada ou assinada por seus pais ou representantes legais que deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula (**Anexo IV**), entregue pela Secretaria da Unidade Escolar, sua intenção em permanecer na Unidade de Ensino, na opção renovação da matrícula.

§ 4º- Caso não deseje permanecer na mesma Unidade Escolar em 2025, o estudante, pais ou responsável legal, deverá sinalizar na Carta de Renovação de Matrícula a opção *não renovação*, entregar na Secretaria da U.E.M e realizar a matrícula em qualquer outra Unidade Escolar, 09 a 13 de dezembro de 2024, data da Transferência de Estudantes da Rede Municipal, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Subseção II Da Nova Matrícula de Candidato à Rede Municipal

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 3º - Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Municipal de Ensino, de Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais e Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas da Educação Básica.

Parágrafo Único - Para fins do *caput* deste artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado na Rede Pública Municipal em anos anteriores a 2024, e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Municipal em 2024, devendo a Unidade Escolar utilizar o Registro de Matrícula - RM, já existente (**Anexo III**).

Art. 4º - A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Municipal, de 09 a 13 de dezembro de 2024, conforme o cronograma estabelecido no **Anexo I** desta Portaria.

Seção III Da Organização das Classes

Art. 5º O número máximo de estudantes por classe, deverá respeitar os limites estabelecidos nesta Portaria, ou seja:

- Educação Infantil (creche) – 15 alunos por turma;
- Educação Infantil (pré-escola) – 20 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (1º, 2º e 3º ano) – 25 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (4º e 5º ano) – 30 alunos por turma;
- Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) – 35 alunos por turma;
- EPJAI (EIXO I, II e III) – 30 alunos por turma;
- EPJAI (EIXO IV e V) – 40 alunos por turma.

§ 1º Será permitida a formação de turmas com número de estudantes inferior ou superior ao estabelecido, caso não exista, nas proximidades, outra unidade escolar pública municipal com a mesma oferta de ensino.

§ 2º No caso descrito no §1º, será criada, por unidade escolar, apenas uma turma por oferta e por turno.

Art. 6º O estudante da zona rural deverá ter prioridade de matrícula no turno em que a Prefeitura Municipal disponibiliza transporte escolar.

Art. 7º O horário de funcionamento das unidades escolares para efetivação da matrícula, acontecerá das 8:00 às 13:00 horas;

Art. 8º O estudante na faixa etária de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos para a Educação Infantil e 6 (seis) a 14 (quatorze) anos no Ensino Fundamental deve ser obrigatoriamente matriculado no turno diurno, preferencialmente em unidade escolar próxima de sua residência.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 1º Para o ingresso na Pré-Escola, a criança deverá ter idade de 4 (quatro) anos completos até o dia 31 de março do ano que ocorrer a matrícula.

§ 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§ 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 3º deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

§ 4º O estudante na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos deverá, preferencialmente, ser matriculado na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas no turno diurno ou noturno, desde que a Unidade Escolar dispuser da modalidade implantada.

§ 5º Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno com autorização do responsável.

Art. 9º Cabe à unidade escolar, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, proceder à reorganização das turmas sob sua responsabilidade até o término da 1ª unidade, assegurando o número de estudantes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. No caso do estudante infrequente e que não seja encontrado após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo, a unidade escolar fica autorizada a matricular novo estudante na vaga decorrente desse cancelamento, admitindo-se, em casos de retorno, a realização de nova matrícula onde exista vaga.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 10. No ato da matrícula, o estudante deve apresentar as seguintes documentações:

- I - Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II - Certidão de Nascimento ou Cédula de Identidade;
- III - CPF;
- IV - Comprovante de residência;
- V - Cartão do SUS;
- VI - Declarações dos Anexos (III, IV, V, VI, VII e VIII).

§ 1º Será aceito, excepcionalmente, na forma da legislação vigente, atestado de escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar:

- I - o curso, o ano do estudante no ano letivo de 2024 ou de anos anteriores;
- II - o curso, o ano que o estudante estará apto a cursar no ano letivo de 2025.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM -BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Educando e transformando vidas

CNPJ: 06.076.778/0001-60



§ 2º O estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, sem rasuras, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da matrícula, sob pena de não validação da matrícula.

§ 3º Para o estudante pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino, será emitido Atestado de Escolaridade.

§ 4º As cópias dos documentos de que trata os incisos I ao VI devem ficar retidas na unidade escolar e mantidas na pasta do estudante.

Capítulo II Da Matrícula na Educação Infantil

Art. 11. A matrícula na creche se dará de 2 (dois) e 3 (três) anos e na pré-escola de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, e será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

§ 1º Terá prioridade na matrícula da creche os alunos filhos de famílias que comprovem baixa renda, assistidos por programas federais.

Capítulo III Da Matrícula no Ensino Fundamental

Art. 12 A matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, será realizada conforme cronograma estabelecido no **Anexo I**, devendo ser observadas as determinações constantes na legislação vigente.

Capítulo IV Da Matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas

Art. 13. A idade mínima para matrícula na Educação de Pessoas Jovens, Adultas e Idosas é de 15 (quinze) anos para o Ensino Fundamental.

Capítulo V Da Matrícula na Educação Especial

Art. 14. O estudante com necessidade educacional especial deverá ser matriculado na escola regular, devendo ser garantido, nessa mesma unidade escolar, o atendimento educacional especializado no turno oposto à classe regular através da sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Na inexistência de sala de recursos multifuncionais, a unidade escolar deve encaminhar o estudante para unidades escolares do entorno ou para o Centro de Atendimento Educacional Especializado, no turno oposto à classe regular.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Capítulo VI Do Calendário Escolar para 2023

Art. 15. Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2025 a ser obedecido pelas unidades escolares, conforme o **Anexo II**.

Parágrafo único. O calendário escolar terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final.

Art. 16. O descumprimento injustificado das datas do Calendário Escolar fixadas por esta Portaria acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da carga horária.

§ 1º A reposição deverá acontecer na mesma unidade letiva, objetivando manter o equilíbrio entre as unidades e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação.

§ 2º As horas e os dias de efetivo trabalho pedagógico serão cumpridos por turmas separadamente.

Capítulo VII Da Jornada Pedagógica

Art. 17. A Jornada Pedagógica de 2025 acontecerá nos dias 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2025.

Capítulo VIII Das Disposições Finais

Art. 18. Para efeito de renovação de matrícula dos estudantes matriculados e regularmente frequentes na Rede Pública Municipal de Ensino, a unidade escolar deverá proceder conforme determinação da Portaria nº 02/2024.

Art. 19. A unidade escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e da matrícula conforme cronograma previsto nos anexos, evitando duplicidade ou registros incompletos.

Art. 20. Após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, não deve ocorrer transferência, conforme determina a resolução CEE nº 26/2016;

Art. 21. As Unidades Escolares deverão notificar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem o quantitativo de faltas acima de 50% do percentual permitido em lei conforme determina o art.12, inciso VIII, da LDB.

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Art. 22. Os casos de indisciplina apresentado pelos estudantes devem ser apreciados na esfera administrativa da unidade escolar, aplicando as sanções previstas no Regimento Escolar, com ampla defesa para o estudante.

Art. 23. O estudante poderá ter sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

- I - por requerimento do interessado, pais ou responsável;
- II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.
- III - por infrequência após 31º (trigésimo primeiro) dia letivo.

Parágrafo único. Ocorrendo o retorno do estudante infrequente e existindo a vaga a unidade escolar fica autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 24. A unidade escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e do Calendário Escolar 2025 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda comunidade escolar.

Art. 25. A inobservância e o descumprimento da presente Portaria ensejarão abertura de procedimento administrativo cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 26. Os casos omissos nesta portaria e às excepcionalidades serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Unidades Escolares Municipais, levando em consideração às especificidades e o bem estar dos discentes.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista do Tupim/BA, 22 de novembro de 2024.

Prof. Willian Correia dos Santos
Secretário Municipal de Educação

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



Anexo I – Cronograma de Matrícula

Alunos aprovados na Escola	02 a 06 de dezembro de 2024
Alunos conservados da Escola	09 a 13 de dezembro de 2024
Alunos novos	09 a 13 de dezembro de 2024

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



CALENDÁRIO ESCOLAR 2025

ANEXO II

QUANTIDADE DE DIAS LETIVOS

Jornada Pedagógica	24 a 27 / 02	Março	19
Início do ano letivo	06/03	Abril	23
Carnaval	04/03	Maio	23
Sexta feira Santa	18/04	Junho	15
Recesso Junino	21/06 a 02/07	Julho	22
Conselhos de Classe	1º (06/06); 2º (12/09); 3º (19/12)	Agosto	22
Resultados Parciais	12/12	Setembro	24
Término do Período Letivo	12/12	Outubro	22
Estudos de Recuperação	15 a 18/12	Novembro	20
Entrega de Atas finais	22/12	Dezembro	10
		Total de dias letivos	200

D	S	T	Q	Q	S	S
	03	04	05	06	07	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	26	27	28	29		

D	S	T	Q	Q	S	S
	03	04	05	06	07	
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	29
	31					

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	
	07	08	09	10	11	12
	14	15	16	17	18	
	21	22	23	24	25	26
	28	29	30			

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02		
	05	06	07	08	09	10
	12	13	14	15	16	
	19	20	21	22	23	24
	26	27	28	29	30	

D	S	T	Q	Q	S	S
	02	03	04	05	06	
	09	10	11	12	13	14
	16	17	18	19	20	
	23	24	25	26	27	
	30					

D	S	T	Q	Q	S	S
		01	02	03	04	
	07	08	09	10	11	
	14	15	16	17	18	19
	21	22	23	24	25	
	28	29	30	31		

D	S	T	Q	Q	S	S
					01	
	04	05	06	07	08	09
	11	12	13	14	15	
	18	19	20	21	22	
	25	26	27	28	29	30

D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	
	08	09	10	11	12	13
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	27
	29	30				

D	S	T	Q	Q	S	S
			01	02	03	
	06	07	08	09	10	11
	13	14	15	16	17	
	20	21	22	23	24	
	27	28	29	30	31	

D	S	T	Q	Q	S	S
	03	04	05	06	07	08
	10	11	12	13	14	
	17	18	19	20	21	
	24	25	26	27	28	

D	S	T	Q	Q	S	S
	01	02	03	04	05	
	08	09	10	11	12	
	15	16	17	18	19	
	22	23	24	25	26	

UNIDADES	PERÍODO	DIAS LETIVOS
1ª	06/03 a 30/05	65
2ª	02/06 a 05/09	64
3ª	08/09 a 12/12	71

FERIADOS/PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS

MÊS	DATAS
Fevereiro	13 - Carnaval
Março	Povoado Macambira: 19 de março (São José) / 29 - Sexta feira da Paixão
Abril	21 - Tiradentes
Maio	01- Dia do Trabalho / 30 - Corpus Christi
Junho	24 - São João
Julho	02- Independência da Bahia / 19 - Emancipação política de Boa Vista do Tupim / Assentamento Cana Brava: 21 de julho (São Jorge)
Agosto	22- Padroeira da Cidade – Imaculada Coração de Maria / Assentamento Bom Jesus e Povoado Iguape: 06 de agosto (Bom Jesus)/ Assentamento Cana Brava: 13 de agosto (Santa Dulce) / Povoado Terra Boa: 16 de agosto (Padroeiro São Roque)
Setembro	07- Independência do Brasil
Outubro	12- Nossa Senhora Aparecida / 15- Dia do Professor / 28- Dia do Funcionário Público (ponto facultativo) / Assentamentos Beira Rio e Barra Verde: 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida)
Novembro	02- Finados / 15- Proclamação da República
Dezembro	Povoado Baixo: 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição)/ Povoado Santa Luzia: 13 de Dezembro (Santa Luzia) / Amparo (Zuca): 3º domingo do mês de dezembro/ 25 - Natal

Obs. *Os povoados e assentamentos seguirão o feriado do (a) padroeiro (a) local

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO III

CARTA DE REMATRÍCULA

Eu, _____, Carteira de Identidade nº-
_____ e CPF nº _____, responsável pelo(a)
aluno(a) _____, regularmente matriculado na
Escola _____ ano _____, turma _____
período _____, venho por meio desta e de acordo com a Portaria de Matrícula em
vigor, solicitar:

() a RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de _____ na
Escola _____ ano _____,
turma _____ período _____.

() a NÃO RENOVAÇÃO da matrícula do (a) mesmo (a) para o ano letivo de
_____.

Boa Vista do Tupim-BA, ____ de _____ de _____.

Responsável

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO IV

ATESTADO DE MATRÍCULA

UNIDADE ESCOLAR:

CÓDIGO DA U.E.M:

TELEFONE DA U.E.M:

ENDEREÇO DA U.E.M:

Atesto para fins de matrícula que o (a) estudante _____

_____, filho (a) de _____

_____ e de _____

_____, nascido (a) em __/__/____.

Concluiu o ____ ano escolar do Ensino _____, no turno _____.

No ano letivo de _____, nesta unidade escolar, estando apto para cursar o ____ ano

escolar do Ensino _____.

A transferência encontra-se em andamento e será entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Após esse prazo, a matrícula do estudante será cancelada.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do (a) Diretor/Secretário (a) Escolar

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO V

REQUERIMENTO DE (RE) MATRÍCULA Nº: _____/_____/_____

O responsável pelo estudante cujos dados pessoais são transcritos a seguir vem, pelo presente, requerer desta Escola Municipal a matrícula do referido estudante para o ano letivo de _____.

Escola: _____ INEP: _____

Localização: () RURAL () URBANA End.: _____

Segmento: _____ Ano: _____ Turma: () Seriada () Bi/Multisseriada Turno: () Mat. () Vesp. () Noturno

DADOS DO ALUNO

Nome Completo: _____

Sexo: () Masculino () Feminino Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____

Nacionalidade _____ RG: _____ Data de Emissão: ____/____/____

Órgão Expedidor _____ CPF: _____ NIS: _____

Certidão de nascimento Nº Matrícula: _____

Endereço: _____ Telefone: () _____

Cor: () BRANCA () PRETA () PARDA () AMARELA () INDÍGENA () PREFIRO NÃO IDENTIFICAR

A criança está sob cuidados médicos no momento ou tem algum diagnóstico médico? () SIM () NÃO Qual(is) _____

Apresenta dificuldade de visão? () SIM () NÃO | Apresenta dificuldade de audição? () SIM () NÃO

Apresenta dificuldade em memorizar? () SIM () NÃO | Apresenta de dificuldade de socialização? () SIM () NÃO

Tem histórico de transtornos mentais ou de algum tipo de deficiência na família? () SIM () NÃO Qual(is)? _____

Possui algum problema de saúde: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno toma algum medicamento: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O Aluno tem alguma necessidade educacional especializada e comprovada: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

O aluno tem alguma alergia: () NÃO () SIM Qual(is)? _____

Utiliza Transporte Escolar: () SIM () NÃO | Localidade: _____

A família aceita a presença do estudante na aula do Ensino Religioso (conforme dispõe o art. 33, da Lei Federal nº 9.394/96), em horário normal, cuja dinâmica de trabalho será desvinculada da doutrinação religiosa, com seu foco no reconhecimento da liberdade e da pluralidade espiritual, garantindo assim a tolerância a todos os cultos e inibindo manifestações oficiais sobre a validade de qualquer posição religiosa: () SIM () NÃO

FILIAÇÃO

MÃE: _____

PAI: _____

O DEFERIMENTO da matrícula é um ato da Direção da Escola condicionado às normas do regimento interno, existência de vaga, condições de habilitação e documentação.

REQUERENTE: _____

Data: ____/____/____, _____

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo



COMPROVANTE DE (RE)MATRÍCULA – ANO LETIVO 2024

Nome da Escola:		Código INEP:	
Nome do (a) estudante:		CPF:	
Ano:	Turma:	Turno:	Data da Matrícula: / /

Assinatura do Funcionário

Assinatura do Diretor e Carimbo

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000

EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIOGRÁFICOS (ADULTO)

Neste ato, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Avenida/Rua _____,

nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/Bahia. **AUTORIZO** o uso de minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros).

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

Nome: _____

Telefone p/contato: (_____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM, SOM DE VOZ, NOMES E DADOS BIográficos (ESTUDANTE)

_____, nacionalidade _____, menor de idade, neste ato devidamente representado por seu (sua) (responsável legal), _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da Cédula de Identidade RG nº. _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente à Av/Rua _____, nº _____, Município de Boa Vista do Tupim/ Bahia AUTORIZO o uso de imagem, som de voz, nome e dados biográficos em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada em divulgação institucional da Escola Municipal e/ou da Secretaria Municipal de Educação, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral.

A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas: (I) out-door; (II) busdoor; folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.); (III) folder de apresentação; (IV) anúncios em revistas e jornais em geral; (V) homepage; (VI) cartazes; (VII) back-light; (VIII) mídia eletrônica (painéis, vídeos, televisão, cinema, programa para rádio, entre outros). Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem, som de voz, nome e dados biográficos ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

(Assinatura)

Nome da criança: _____

Por seu Responsável Legal: _____

Telefone p/ contato: (____) _____

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, responsável pelo(a) aluno(a) _____, regularmente matriculado na Escola _____ ano _____, turma _____ período _____.

Por meio deste Termo responsabilizo-me por qualquer dano causado pelo(a) mesmo(a) ao patrimônio público, ressarcindo ao mesmo, com meus recursos próprios, os prejuízos causados por ele(a).

E, por concordar com o exposto, firmo este documento.

Boa Vista do Tupim - BA, ____ de _____ de _____.

Responsável

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
Educando e transformando vidas
CNPJ: 06.076.778/0001-60



ANEXO IX

RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Código INEP	Unidade de Ensino	Localidade
29425247	Centro Educacional Municipal Profª. Ajurimá Lopes Costa	Sede
29412471	Centro Municipal de Educação Infantil Durvalina Carneiro	Sede
29384168	Centro Integrado Municipal de Formação Fábio Henrique Cerqueira	Assentamento Beira Rio
29357578	Centro Educacional Municipal José Joaquim Ramos	Assentamento Nova Cana Brava
29403499	Centro Educacional Municipal Senador Jutahy Borges Magalhães	Sede
29081300	Centro Educacional Municipal de Terra Boa	Distrito Terra Boa
29081327	Centro Educacional Profº Edson Pinheiro dos Santos	Povoado Amparo
29920728	Creche Municipal da Beira Rio	Assentamento Beira Rio
29473730	Escola Municipal Ailton Pereira dos Santos	Assentamento Grotão
29081386	Escola Municipal Avany Amaral Andrade (Colégio Municipal Rafael Cincurá)	Povoado Amparo
29082013	Escola Municipal Cora Ribeiro	Sede
29357489	Escola Municipal Crispiniano Campos	Assentamento Barra Verde
29081602	Escola Municipal Dario Francisco da Silva	Povoado Macambira
29081483	Escola Municipal Dionísio de Azevedo	Povoado Santa Luzia
29082030	Escola Municipal Domingos Cândido Guerra	Região do Morro Preto
29481007	Escola Municipal Elson Evangelista Damasceno	Assentamento Agrário Santa Fé
29081629	Escola Municipal Felipe Brandão de Oliveira	Distrito Terra Boa
29481201	Escola Municipal Florestan Fernandes	Assentamento Agrário Che Guevara
29361575	Escola Municipal Família Agrícola Tupinense	Assentamento Nova Cana Brava
29457688	Escola Municipal Ivanilda Monteiro da Silva	Sede
29367387	Escola Municipal Joselita Ribeiro de Souza	Assentamento Agrário Crispim
29082153	Escola Municipal Lurdes Maria Sacramento	Vila Beija Flor
29384206	Escola Municipal Manoel Messias Brito	Povoado Iguape
29384184	Escola Municipal Miguel Teixeira de Carvalho	Assentamento Bom Jesus
29444942	Escola Municipal Nicodemo Araújo dos Santos	Assentamento Agrário Cambuí
29081521	Escola Municipal Profº. Magalhães Neto	Sede
29081556	Escola Municipal Renato Ribeiro de Sá Bitencourt	Povoado Baixio
29081831	Escola Municipal Renato Medeiros Neto	Fazenda Lagoa Bonita
29444969	Escola Municipal Sidrone Conceição Muniz da Silva	Assentamento Agrário Pé do Morro
29081750	Escola Municipal Teodomiro Arcanjo Nascimento	Povoado Baixio
29445000	Escola Municipal Valdete Conceição Correia	Assentamento Agrário Aliança
29357381	Grupo Escolar Municipal Mao Tse Tung	Assentamento Beira Rio

PRAÇA RUY BARBOSA Nº 252, CENTRO - BOA VISTA DO TUPIM –BA, CEP: 46850-000
EMAIL: semecpmbvt@gmail.com

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA N.º.115, DE 25 DE NOVEMBRO 2024

Dispõe sobre **Comissão para verificação dos Restos a Pagar processados e não processados** inscritos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim- Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferido por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica nomeada a Comissão para análise dos Relação de Restos a Pagar do Município, inscritos em Exercícios anteriores, cujo membros serão:

- Sra. Terezinha das Virgens Silva, matrícula nº. 636 (Presidente);
- Sra. Aline Arruda de Souza, matrícula nº. 22801 (membro);
- Sra. Diane Bispo de Oliveira, matrícula nº. 22787 (membro);

Art. 2º - A comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritos em restos a pagar em exercícios anteriores, devendo observar a comprovação das despesas quanto a contraprestação em bens, serviços, obras e/ou matérias efetivamente realizadas nos exercícios anteriores, e liquidadas, verificando se os títulos e documentos comprobatórios dos respectivos créditos comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - A Comissão referida no art. 1º, desta Portaria, convocará os credores através de correio eletrônico (e-mail) no prazo de 15 (quinze) dias para manifestação de interessados.

Parágrafo Único – Não ocorrendo o ofício a ser enviado por correio eletrônico, a convocação dar-se-á por edital a ser publicado na imprensa oficial do município e jornal de grande circulação concedendo prazo de 15 (quinze) dias para manifestação dos interessados.

Art. 4º - A Comissão referida do art.1º, desta Portaria, deverá emitir um Parecer

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



sobre a legalidade de cada Processo analisado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o prazo de manifestação.

Parágrafo Único – Os restos a pagar oriundo de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade das despesas deverá ser cancelados integralmente.

Art. 5º - Deverá ser emitido no mesmo prazo estabelecido para o art. 4º, desta Portaria, Parecer pela Comissão sobre os saldos no Balanço do Exercício 2024 sem disponibilidade financeira e posteriormente, se necessário, encaminhados a Procuradoria Jurídica para apuração de responsabilidade e execução judicial.

Art. 6º Os Secretários Municipais e respectivas Diretorias devem disponibilizar no mínimo 03 (três) servidores suficientes à obtenção dos resultados que se esperam da Comissão.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, 25 de novembro de 2024.

HELDER LOPES CAMPOS

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO Nº. 131, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar processados e não processados em exercícios anteriores e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Instrução nº 02/2024 expedida pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento da programação orçamentária e financeira, devendo acompanhar a gestão dos recursos financeiros e a correta contabilização;

CONSIDERANDO que a Contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002, Código Civil que trata da prescrição no seu art. 206, e;

CONSIDERANDO as normas de finanças públicas fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO as recomendações do Tribunal de Contas do Estado para a boa gestão dos restos a pagar;

CONSIDERANDO a necessidade de Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de **DECRETO** o cancelamento de restos a pagar conforme exposto nos considerando anteriores.

DECRETA:

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 1º. As despesas públicas constituídas como Restos a Pagar dividem-se em Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados:

§ 1º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Processados aquelas em que o credor já tenha cumprido com as suas obrigações, ou seja, já tenha entregue o bem ou serviço; ou aquelas que tenham sido reconhecidas como líquido e certo o seu direito ao respectivo pagamento.

§ 2º. Consideram-se despesas de Restos a Pagar Não Processados aquelas que ainda dependem da entrega, pelo fornecedor, dos bens ou serviços ou, ainda, que tal entrega tenha se efetivado, mas o direito do credor ainda não tenha sido apurado e reconhecido pela autoridade pública competente.

Art. 2º- Consideram-se, pela Administração Pública, como Restos a Pagar as despesas devidamente empenhadas no exercício, mas, no entanto, **não pagas até o dia 31 de dezembro do exercício**, distinguindo-se as processadas das não processadas

Art. 3º. As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados e Não Processados poderão ser canceladas mediante processo administrativo assegurando o contraditório e ampla defesa dos credores, exceto se:

I - Referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, por meio do qual já tenham sido transferidos recursos de parcelas, ressalvado o caso de rescisão, ou ainda;

II - Referirem-se a convênios ou instrumentos congêneres, cuja efetivação dependam de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

Art. 4º. Será possível o cancelamento de Restos a Pagar nos seguintes casos:

I - Quando não for possível comprovar a existência de direito do credor;

II - Quando detectada duplicidade de empenho referente à mesma despesa ou outra inconsistência contábil;

III - Quando houver a prescrição;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV - Quando se comprove que o credor já recebeu o valor do débito;

V - Quando se tratar de valores irrisórios, provenientes de saldos de empenhos acerca dos quais não restam obrigações de nenhuma das partes.

VI - Quando se comprove que o valor inscrito em Restos a Pagar (RP) foi objeto de acordo judicial ou extrajudicial, especialmente quando houver o parcelamento da quantia a ser paga, devendo o débito ser reclassificado para dívidas a longo prazo no passivo da entidade;

VII - Outros casos não previstos nesse Decreto, decorrentes de motivo técnico ou jurídico desde que assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do credor, nos termos da Instrução nº 02/2024 ou outro ato que vier a substituí-la.

Art. 5º Os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar deverão observar e adotar os seguintes procedimentos:

§ 1º – Notificar aos credores acerca dos débitos a serem cancelados, bem como a promoção da publicação na imprensa oficial, de forma a assegurar-lhes o contraditório e ampla defesa, concedendo prazo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 2º – Emitir Certidão pelo foro competente atestando a ausência de processos judiciais pendentes dentro da relação dos credores em anexo;

§ 3º – Emitir uma Relação detalhada dos Restos a Pagar cancelados, discriminados por fonte de recurso, por exercício, por credor, por função e subfunção, indicando o número e a data do empenho, bem como, quando aplicável, o número, a data de início e a data final do contrato administrativo, convênio, acordo, ajuste, aditamento e outros instrumentos congêneres ao qual se refira, acompanhada da respectiva motivação.

Parágrafo único: Os documentos exigidos nos incisos I e II, deste artigo, poderão ser dispensados na hipótese de o processo administrativo contemplar elementos capazes de evidenciar a inequívoca ocorrência da prescrição.

Art. 6º. Para fins de cancelamento de Restos a Pagar observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. Durante a execução dos Restos a Pagar não serão admitidas alterações nos valores anteriormente inscritos.

Art. 8º. Fica a **Secretaria Municipal de Administração** autorizada a cancelar os saldos de restos a pagar, inscritos até **31 de dezembro de 2022 alcançados pela prescrição legal quinquenal**, na forma do disposto no Código Civil Brasileiro e Decreto Federal nº 20.910/32, na condição de processados e não processados, respeitando o art. 4º e 5º, deste decreto;

Parágrafo Único - Não poderão ser cancelados os saldos de restos a pagar que estejam sob demanda judicial ou que, por algum motivo, devidamente comprovado, tenham os seus respectivos prazos prescricionais suspensos ou interrompidos.

Art. 9º. O não comparecimento do credor no prazo de **15 (quinze) dias** assegura à administração o direito de finalizar o processo administrativo com cancelamento do débito inscritos.

Parágrafo único - O não comparecimento, bem como, a não apresentação dos documentos listados por parte do credor, ensejará na abertura de processo administrativo para o cancelamento imediato do débito inscrito em restos a pagar nos exercícios anteriores a gestão atual.

Art. 10 - O Município constituirá uma comissão para elaboração de relatório final, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, que deverá ser ratificado por ato do procurador do Município e da Autoridade Competente.

§ 1º. A Comissão tem como função analisar os processos de despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados em exercícios anteriores e Saldos constantes no DCR (Demonstrativo de Contas do Razão) do exercício de 2024, devendo observar a comprovação das mesmas quanto à contraprestação em bens, serviços ou obras, e verificar se os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovam o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63, da Lei nº 4.320/64;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



§ 2º. Os restos a pagar oriundos de processos cujo Parecer concluir pela não legalidade da despesa deverá ser cancelados integralmente.

Art. 11. Fica resguardado o direito do credor que comprovar, respeitados os prazos legais, a existência do seu direito líquido e certo referente aos restos a pagar cancelado, devendo, neste caso, o município proceder com a reinscrição da dívida.

Art. 12. O Processo Administrativo deverá conter toda documentação necessária a instrução do processo.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Municipal de Boa Vista do Tupim - Bahia, em 25 de novembro de 2024.

Helder Lopes Campos

Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br